



Cuidando de nossa terra,

construindo nosso futuro

ADM. 2025 / 2028

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 22 DE 2025**

PROTOCOLO SAPL

leg.bomjardimdeminas.mg.leg.br

293

em 09/04/2025

*Almeida*

"Dispõe sobre realização de uma Cerimônia Cívica semanal pelas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária.

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº. 1.449/2015, que instituiu o Hino Oficial de Bom Jardim como símbolo do Município de Bom Jardim de Minas, ao lado da Bandeira e do Brasão Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei 5.700/1971, em seu artigo 39, parágrafo único, determina que o Hino Nacional deve ser executado nos estabelecimentos educacionais públicos e privados, uma vez por semana.

**Art. 1º.** Ficam as Escolas Públicas Municipais de Bom Jardim de Minas obrigadas a realizar, semanalmente, uma Cerimônia Cívica, na qual deverão ser executados os Hinos Nacional e do Município de Bom Jardim de Minas.

**§1º.** Durante a execução dos hinos, as bandeiras do Brasil, de Minas Gerais e do Município de Bom Jardim de Minas deverão ser hasteadas.

**§2º.** Cada estabelecimento educacional poderá fixar a dia da semana no qual será realizada a cerimônia de execução.

**§3º.** A cerimônia deve ser realizada em cada turno de funcionamento das escolas.

**§4º.** Deverão participar da cerimônia os servidores e alunos de cada turno.

**§5º.** É facultado as escolas hastearem sua respectiva bandeira durante a cerimônia.

**Art. 2º.** As escolas municipais deverão fornecer aos alunos e servidores, cópia da letra dos Hinos que serão executados.

**Art. 3º.** A direção de cada estabelecimento educacional deverá informar aos participantes da cerimônia, antes de seu início, que estes deverão tomar atitude de respeito durante a execução dos Hinos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 5.700/1971, em seu artigo 30:

I – Todos deverão ficar de pé, voltado para as Bandeiras Nacional, de Minas Gerais e do



Município;

II – Todos deverão ficar em silêncio durante a execução dos Hinos;

III – Todos deverão estar com a cabeça descoberta durante a cerimônia;

**Parágrafo único** – Estão dispensados destas obrigações aqueles que possuírem alguma condição física ou psicológica que o impeça de cumpri-las.

**Art. 4º.** As escolas poderão adequar seu horário de funcionamento para a realização da Cerimônia Cívica.

**Art. 5º.** Deverá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar um memorando para as escolas municipais no qual estabeleça o procedimento a ser adotado para realização da Cerimônia Cívica.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal